Lei nº1284 de 06 de novembro de 1975

Que dá nova redação aos artigos 195 e 196 da Lei Municipal nº830 de 27-11-1972

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 195 da Lei Municipal nº830 de 27/11/1972, passará a ter a seguinte redação:

" Artigo 195 - Ao funcionário anualmente será concedido um abôno de natal, na seguinte base:

a) - O abôno corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mes de serviço do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será havida como mes integral.

b) - O funcionário recem admitido ou demitido perceberá o abôno, proporcionalmente ao tempo de serviço sempre calculado na forma da letra anterior.

c) - O funcionário não sofrerá qualquer desconto em seu abôno, nos casos dos itens I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XVII, XVIII e XX do artigo 126 da mencionada lei.

d) - Para efeito de abôno de natal, o ano será considerado como período compreendido entre primeiro de dezembro do ano anterior a 30 (trinta) de novembro do exercício seguinte".

Artigo 2º - O artigo 196 da Lei Municipal nº830 de 27/11/1972, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 196 - O pagamento do abôno de natal será feito até o dia 20 do mês de dezembro, de cada ano, sendo o benefício extensivo aos aposentados e pensionistas, cujos proventos e pensões correm por conta do município".

Artigo 3º - Para atender a despesa decorrente com a execução da presente lei, serão utilizadas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 06 de novembro de 1975.

ARTUR HESS
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

EUGENIO FALCO DA PAIXÃO
Diretor Geral.